

ACÓRDÃO Nº 4702/2019

PROCESSO: 05161/2016-9

RELATOR: CONSELHEIRO(A) Rholden Queiroz

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG). Exercício financeiro de 2015. Baixa execução orçamentária. Significativo acréscimo nos exercícios financeiros posteriores. Operacionalização do Fundo. Julgamento Regular. Decisão unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos:

- 1) julgar **REGULAR**, nos termos do **art. 15, I, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual da **Sra. Maria Iracema Martins do Vale**, responsável pelo Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, dando-se **quitação plena** à responsável;
- 2) **cientificar** a interessada acerca da decisão a ser proferida;
- 3) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** os autos

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2019.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS